



EDITAL PARA CONCESSÃO DE GRATUIDADE BOLSAS DE ESTUDOS PARCIAL OU INTEGRAL PARA 2018/2

*Estabelece critérios para a inscrição e seleção de acadêmicos à
Bolsa de Estudo da Faculdade Murialdo de Caxias do Sul.*

O INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, Mantenedora da Faculdade Murialdo, entidade beneficente de assistência social, portador do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em cumprimento ao que determina a Lei 12.101/2009 e Lei 12868/2013 e demais normas regulamentares vem, através do presente Edital, oferecer Bolsas de Estudos (parciais ou integrais) na Faculdade Murialdo. O presente Edital de concessão de Gratuidade – Bolsas de Estudo, é destinado EXCLUSIVAMENTE a alunos em situação de carência, comprovada tal situação por meio de avaliação socioeconômica.

I - OBJETIVO

Art. 1º. Destina-se o presente Edital à normatização e ao estabelecimento de critérios para inscrição, seleção e concessão de Gratuidade - Bolsas de Estudo para acadêmicos devidamente matriculados na Faculdade Murialdo, no ano de 2018.

II - BOLSA DE ESTUDO

Art. 2º. A Faculdade Murialdo concederá as Bolsas de Estudo conforme os parâmetros da renda familiar per capita.

- a)** Bolsa de Estudo Integral (de 100%) será concedida ao acadêmico cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um e meio salários mínimos;
- b)** Bolsa de Estudo Parcial (de 50%) será concedida ao acadêmico cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único: O valor do benefício concedido ao acadêmico economicamente carente será de 100% ou 50% do valor da mensalidade por ele devida.

III - SELEÇÃO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º. Para concorrer à Bolsa de Estudo o candidato deverá acessar o site da FAMUR (www.faculdamurialdo.com.br) para retirada da Ficha de Avaliação Socioeconômica (anexo I); preencher e entregar na Central de Relacionamento com documentação comprobatória (anexo II) mediante protocolo para o ato.

Art. 4º. Para acadêmicos que já estão matriculados no semestre de 2018/1 ou que tenham vínculo com a FAMUR, a entrega da documentação exigida será nos dias 14 a 16 de maio do corrente ano, junto à Central de Relacionamento

Parágrafo Único: Para os candidatos a uma vaga na Faculdade Murialdo para o 2º semestre de 2018 a documentação exigida será recebida junto à Central de Relacionamento nos dias 04 a 06 junho do corrente ano.

Art. 5º. A simples inscrição e o encaminhamento da documentação do candidato para participação no processo de Concessão de Bolsas de Estudo não implica garantia de concessão do pleito a bolsa

Art. 6º. Os pedidos serão avaliados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade que fará a avaliação do grau de carência e apresentará a relação dos beneficiados pelas Bolsas de Estudo.

Parágrafo Único: A Faculdade Murialdo considerará excluído do processo de Seleção de Bolsas de Estudo os casos abaixo discriminados:

- a) Entrega da Ficha de Avaliação Socioeconômica fora do prazo estabelecido;
- b) Ausência de qualquer documento solicitado;
- c) Apresentação de documentação incompleta ou ilegível;
- d) Falta de veracidade quanto às informações;
- e) Incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- f) Preenchimento falso ou incompleto do formulário de inscrição;
- g) Constatação da não carência socioeconômica em visita domiciliar se necessário;
- h) Candidato que já possua alguma titulação de graduação.

IV – CRONOGRAMA

Art. 7º. O processo de inscrição e seleção de candidatos será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Acadêmicos que já estudam ou que tenham vínculo na Faculdade Murialdo devem fazer solicitação de Bolsa de Estudo entregando a Ficha Socioeconômica, devidamente preenchida, junto à Central de Relacionamento, nos dias 14 a 16 de maio do corrente, no horário de atendimento da FAMUR, ou seja, das 9h30min às 11h30min, das 13h30min às 21h30min. Este ato registra-se mediante protocolo.
- b) Os candidatos novos a uma vaga na FAMUR para o 2º semestre de 2018 devem fazer solicitação de Bolsa de Estudo entregando a Ficha Socioeconômica, devidamente preenchida, junto à Central de Relacionamento, nos dias 04 a 06 de junho do corrente, no horário de atendimento da FAMUR, ou seja, das 9h30min às 11h30min, das 13h30min às 21h30min. Este ato registra-se mediante protocolo.
- c) A relação oficial dos candidatos novos classificados será divulgada no dia 25 de junho do corrente através do site www.faculadademurialdo.com.br, bem como afixada em murais da Faculdade Murialdo a partir das 14 horas, desde que os mesmos tenham participado do processo de seleção (vestibular) e tenham sido aprovados com vaga garantida. Aos acadêmicos que já estão matriculados em 2018/1 ou tenham vínculo com a FAMUR será divulgada no dia 11 de junho, às 14 horas.
- d) O Calendário de matrículas dos acadêmicos e dos novos candidatos classificados seguirá as seguintes datas:
 - d.1. **Acadêmicos novos:** entre os dias 26 a 29 de junho do corrente, conforme divulgação do dia 24 de junho através do site www.faculadademurialdo.com.br
 - d.2. **Acadêmicos em rematrícula:** conforme calendário acadêmico.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Ao preencher a Ficha de Avaliação Socioeconômica, o candidato declara-se ciente do disposto neste edital, concordando com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade, inclusive em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

Art. 9º. O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo na Faculdade Murialdo para o ano de 2018, II Semestre, desde que o acadêmico se mantenha matriculado na mesma instituição, bem como ter sido aprovado no Processo Seletivo 2018/2 para um dos cursos de graduação.

Art. 10 Serão impedidos de participar ou de continuar no processo de seleção de bolsa de estudo os candidatos que não haverá cumulatividade de bolsas e outros benefícios financeiros em nenhuma hipótese. Os alunos de cursos superiores, que possuírem o benefício FIES, PREVALER, QUERO BOLSA, EDUCA MAIS BRASIL ou qualquer outro tipo de financiamento com cota superior a 40% (neste, caso o aluno deverá fazer opção por um dos benefícios).

Art. 11. O acadêmico que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa será excluído do processo, em qualquer fase, ou, caso já tenha recebido a bolsa de estudo, terá o benefício cancelado a qualquer tempo, sendo obrigado a devolver, integralmente, os valores já concedidos.

Caxias do Sul, 27 de abril de 2018



Pe. Raimundo Pauletti

Diretor